

**PORTARIA Nº. 001/2009**

O Diretor Presidente do **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS**, no uso de suas atribuições:

Considerando que o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS** executa o Projeto Tour do Rio, em conformidade com a Lei de Incentivo ao Esporte do Ministério dos Esportes.

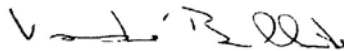
Considerando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Instituir, *ad referendum* do Conselho Fiscal, o Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços no âmbito do projetos executados em parceria com o Ministério dos Esportes por meio da Lei de Incentivo ao Esporte,

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2009.



**Vandrê Luis Menezes Brilhante**  
**Diretor Presidente**

**Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS**

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS

### CLÁUSULA I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pelo **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 02.680.126/0001-80 na realização de compras de bens e/ou para a contratação de serviços, destinados à implementação e execução do Projeto Tour do Rio conforme Processo nº58000.004924/2008-21

**Parágrafo único** – O presente Regulamento deve ser obrigatoriamente observado nas compras de bens e/ou contratação de serviços referentes à execução do **PROJETO TOUR DO RIO**, ficando facultado ao **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS** aplicá-lo nas demais situações.

**Art. 2º** - Caracterizam-se como compra a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, equipamentos, gêneros alimentícios e todo e qualquer bem de cunho econômico, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas.

### CLÁUSULA II - DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** - O **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência nos processos de aquisição e contratação, garantindo:

I. a impessoalidade e a objetividade da seleção, de modo que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão de preço, características qualitativas ou outros critérios previamente definidos;

II. a moralidade e a boa-fé das regras, atos e julgamentos utilizados em todos os processos de cotação, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

III. a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores;

IV. a busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas.

**Parágrafo único** - Do resultado final das seleções não caberá qualquer recurso.

### **CLÁUSULA III - DO PROCEDIMENTO DE COMPRA**

**Art. 4º** - As compras de bens e contratações de serviços pelo **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS**, serão necessariamente precedidas de consulta de preço, de qualidade e de capacidade técnica, se necessário for, observados os princípios e exigências estabelecidos na Lei nº. 11.438/2006 e leis e decretos complementares, no Estatuto Social e Código de Ética desta casa e as disposições contidas neste regulamento.

**§ 1º** - A consulta de preços destina-se a selecionar a proposta economicamente e tecnicamente mais vantajosa para o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS**, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios legais.

**§ 2º** - A escolha da melhor proposta levará em conta, além do preço, a idoneidade do fornecedor, a qualidade dos bens ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessário.

**Art. 5º** - Deve ser constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS**.

**Parágrafo único** - Caberá à Coordenação Executiva do **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS** elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

### **CLÁUSULA IV - MODALIDADES**

**Art. 6º** - São modalidades de processos seletivos de compra e contratação, para efeitos deste regulamento:

**I. Tomada de preços** – processo formal de compra ou contratação que visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, em número mínimo de 03 (três);

**II. Convite** – processo formal de compra ou contratação que visa selecionar fornecedor entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

**II.i.** A validade do processo seletivo de compra por convite não ficará comprometida em caso da não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas, nem pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

**III. Contratação de Pessoa Física** – a contratação de profissionais para o desenvolvimento de atividades junto ao Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS se dará por meio de um ou mais dos seguintes procedimentos:

**III.i.** Análise de currículos, onde se verificará a aptidão, experiência e perfil dos candidatos.

**§1º** - As propostas orçamentárias serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, devendo as mesmas serem anexadas ao processo de compra.

**§2º** - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do serviço a ser realizado, poderá o mesmo ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. Toda essa documentação deverá ser anexada à respectiva proposta orçamentária.

**§3º** - Não sendo possível a obtenção do número mínimo de orçamentos previstos, a aquisição ou contratação poderá ser feita com número inferior, desde que precedida de justificativa formal devidamente fundamentada, comprovando-se a impossibilidade.

#### **CLÁUSULA V – LIMITES**

**Art. 7º** - São limites para as dispensas e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação:

- I. Dispensa até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);
- II. Tomada de Preços – até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
- III. Convite – acima de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

#### **CLÁUSULA VI –CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

I. O processo formal de compra poderá ser dispensado em estrita conformidade com os princípios legais.

II. O processo formal de compra ou contratação não será exigido quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II.i.** Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

**II.ii.** Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conhecimento específico das atividades desenvolvidas pelo Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS, ou no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, sendo permitido inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

**II.iii.** Na contratação de profissionais de qualquer setor artístico;

**II.iv.** Na elaboração e agenciamento de projetos.

## **CLÁUSULA VII – PROCEDIMENTOS**

**Art. 9º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas pela ordem:

- I. Solicitação de cotações;
- II. Cotação de propostas orçamentárias referentes à requisição, nas quantidades definidas;
- III. Justificativa da Seleção
- IV. Despacho Adjudicatório

**§1º** - A solicitação de cotações não poderá ter indicação de marca ou fornecedor. Caso haja necessidade dessa indicação, deverá ser a mesma justificada pela área requisitante.

**§2º** - Todas as propostas orçamentárias, pareceres emitidos, contratos e notas fiscais deverão ser arquivados juntamente com o respectivo processo de compras.

## **CLÁUSULA VIII – Habilitação**

**Art. 10º** Para se habilitarem aos processos seletivos de compra e contratação os proponentes deverão apresentar, quando necessário e a critério do **Centro Integrado e Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS**, a seguinte documentação:

I. Habilitação Jurídica:

I.i Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

I.ii Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

II. Qualificação Técnica, se for requerido.

II. i. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II.ii. Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível quanto a características, quantidades e prazos exigidos.

## **CLÁUSULA IX – Procedimento, Impugnação, Julgamento e Recurso**

**Art. 11º** - Na modalidade Convite, o processo seletivo de fornecedor será conduzido pela **Coordenação Executiva do Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS**, observando-se as seguintes fases:

**§1º** . Avaliação, na data previamente designada, das propostas dos participantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

**§2º** Julgamento das propostas classificadas, com a escolha mais vantajosa para o **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS**, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

§3º Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§4º No caso de nenhuma das propostas atenderem às demandas do **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS**, seja quanto ao valor, qualidade, quantidade ou prazo, serão todas rejeitadas, podendo ser reiniciado o processo seletivo.

**Parágrafo Primeiro** - Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos ao **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS**, no prazo de 02 (dois) dias contados da decisão.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos serão julgados no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final para sua interposição, pela **Coordenação Executiva do Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS** ou por quem esta delegar competência.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos terão efeitos suspensivos do processo de compra.

**Parágrafo Quarto** - As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes no ato em que for adotada a decisão ou por outro meio formal.

## **CAPÍTULO X - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS**

**Art. 12** – Poderá o CIEDS, mediante avaliação de cada caso, celebrar contrato escrito com o fornecedor de bens e/ou serviços.

**Art. 13** – No caso de contratação com pessoa jurídica, esta deverá apresentar a cópia de seu contrato social e alterações, além de outros documentos que o CIEDS julgue necessários, de acordo com o tipo de contrato.

**Art. 14** - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) seu objeto;
- b) regime de execução ou forma de fornecimento;
- c) prazo de entrega do bem e/ou serviço;
- d) vigência;
- e) preço e forma de pagamento;
- f) deveres e responsabilidades das partes;
- g) critérios de reajuste de preços;
- h) hipóteses de rescisão;
- i) previsão de início e término;
- j) foro.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

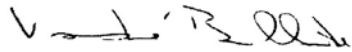
**Art. 15** – O **Centro Integrado de Estudos e programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da entidade.

**Art. 16** – A **Coordenação Executiva do Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS** poderá cancelar processo de compra aberto, mediante ~~critérios de conveniência e oportunidade.~~

**Art. 17** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela **Coordenação Executiva** do **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável – CIEDS**.

**Art. 18** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2009.



Vandré Luis Menezes Brilhante  
Diretor Presidente